



MPV 821
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELBER BATALHA

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV 821, de 2018)

Suprimam-se as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 40-A da Lei nº 13.502, de 2017, nos termos em que dispõe o art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada à Lei 13.502, de 2017 pela Medida Provisória nº 821, de 2018 transfere ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública o exercício das atribuições da Polícia Federal, estabelecidas no artigo 144 da Constituição.

O art. 144 da Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;
(...)”

Ora, não é oportuno que as competências da Polícia Federal sejam transferidas para qualquer Ministério por meio de Medida Provisória. Tal medida se faz totalmente inconstitucional, haja vista que a própria Constituição Federal define os órgãos competentes para o exercício da segurança pública.



SF/18972.25603-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ELBER BATALHA

O texto da presente Medida Provisória, ao transferir as competências das Polícias Federal e Rodoviária Federal para o novo Ministério da Segurança Pública, está dando um poder demasiado a este Ministério.

Os Ministérios, de forma geral, elaboram normas, acompanham e avaliam os programas federais, formulam e implementam as políticas para os setores que representam. São encarregados, ainda, de estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos públicos.

Soa temerário que um Ministério seja definido como executor da segurança pública, principalmente, num momento em que todos os dias estão sendo noticiados casos de corrupção da alta cúpula dos Poderes.

Importante frisar que tal emenda não desvincula a Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública, haja vista que tal vínculo está definido no art. 40b, conforme a seguir:

"Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria." (NR)

A Polícia Federal, apesar de estar vinculada, antes, ao Ministério da Justiça, e agora, ao Ministério da Segurança Pública, deve continuar tendo sua independência de trabalho, para que se evite interferências políticas nas investigações envolvendo criminosos do colarinho branco.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ELBER BATALHA
PSB-SE

